COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 252, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 2021

PROPOSIÇÃO: DISPÕE ACERCA DO PROGRAMA ADOTE UM CAMPO PÚBLICO DE FUTEBOL AMADOR EM ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

.

PROPONENTE: Josias de Souza/MDB e Dr. Lauri/PROS
RELATOR: Cidão da Telepar/PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelos Vereadores visa dispor acerca do programa adote um campo público de futebol amador em âmbito do município de Cascavel, define diretriz, para estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e a sociedade, para fins de implantação, reforma e manutenção de Campos Públicos do Futebol Amador.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O presente projeto apresentado pelos vereadores, tem como justificativa a possibilidade da iniciativa privada em parceria com o poder público para implantação, reforma e manutenção de Campos Públicos do Futebol Amador.conforme segue:

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar a proteção de nossos campos de futebol por meio da identificação, cadastro e compromisso de proteção com esses espaços esportivos. Sabedores que o município possui 76 campos entre oficial e suíços.

RECEBIDO EM: 16/11/21 às 11:12
DIRETORIA LEGISLATIVA

Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá adotar um campo e garantir a proteção, manutenção ou recuperação do gramado e afins em seu entorno.

Trata-se de um projeto relevante para o desenvolvimento do esporte amador no município.

O presente anteprojeto não gera despesa e nem atribuição ao executivo municipal, pois aperfeiçoa uma política pública sobre a preservação e criação de espaços esportivos em especial campos de futebol. Sendo que a prática esportiva é primordial para as pessoas e para a comunidade.

O Presente projeto não conflita com a legislação Federal ou Estadual.

No que concerne ao aspecto formal, a iniciativa, no caso, não é privativa do Chefe do Poder Executivo, pois apenas aprimora a legislação sem modificar a sua essência, sendo que a propositura encontra fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do município, que determina que a iniciativa de leis cabe a qualquer vereador ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, visto que este, foi proposto pelo Vereador.

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os munícipios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra, em razão de não criar conflitos com nenhuma outra legislação.

O Anteprojeto apresentado entra na competência legislativa do vereador em razão dos argumentos aduzidos, portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei nº 141/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 16 de novembro de 2021.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC

Mazutti
Vereador /PSC